



Ato Administrativo de Realocação de Crédito Orçamentário n.º 20191470, de 17 de outubro de 2019, por fonte e destinação de recursos.

O Secretário Municipal Adjunto de Planejamento, Orçamento e Gestão no uso de suas atribuições legais, em cumprimento a Lei nº 11.145, de 26 de dezembro de 2018, os artigos 5º e 28 da Lei nº 11.130, de 13 de setembro de 2018, o Decreto nº 16.258, de 18 de março de 2016 e a Instrução Normativa n.º 03/2015 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e;

Considerando a necessidade de realocar os créditos consignados nas dotações orçamentárias vigentes, para atender ao processamento dos gastos nas ações governamentais por fonte e destinação de recursos e;

Considerando, ainda, a necessidade de registro orçamentário e contábil no Sistema Orçamentário e Financeiro – SOF, para fins de prestação de contas das referidas alterações orçamentárias,

#### RESOLVE:

Art.1º - Ficam acrescidos os créditos orçamentários nas fontes e destinações de recursos especificadas nas seguintes dotações orçamentárias:

2200.0700.12.361.168.2.046.0001.339039.0300.100	3.637,00
2302.0500.10.122.117.1.394.0002.449051.0480.191	10.050.000,00
2302.0500.10.122.117.1.394.0003.449051.0480.191	5.228.500,00
2302.0500.10.122.117.1.394.0003.449052.0480.191	2.400.000,00
2302.0600.10.122.117.1.394.0008.449051.0480.191	4.350.000,00
2302.3401.10.122.117.1.394.0004.339039.0380.191	1.000,00
2302.3401.10.122.117.1.394.0004.339040.0380.191	1.000,00
2302.3401.10.122.117.1.394.0004.449039.0480.191	3.610.909,00
2302.3401.10.122.117.1.394.0004.449040.0480.191	2.000,00
2302.3401.10.122.117.1.394.0004.449052.0480.191	4.000,00
2302.3401.10.122.117.1.394.0005.339039.0380.191	1.000,00
2302.3401.10.122.117.1.394.0005.339040.0380.191	1.000,00



2302.3401.10.122.117.1.394.0005.449039.0480.191	4.001.279,00
2302.3401.10.122.117.1.394.0005.449040.0480.191	2.000,00
2302.3401.10.122.117.1.394.0005.449052.0480.191	4.000,00
2302.3401.10.122.117.1.394.0006.339039.0380.191	1.000,00
2302.3401.10.122.117.1.394.0006.339040.0380.191	1.000,00
2302.3401.10.122.117.1.394.0006.449039.0480.191	2.147.028,00
2302.3401.10.122.117.1.394.0006.449040.0480.191	2.000,00
2302.3401.10.122.117.1.394.0006.449052.0480.191	4.000,00
2302.3401.10.122.117.1.394.0007.339039.0380.191	50.000,00
2302.3401.10.122.117.1.394.0007.449040.0480.191	3.000,00
2302.3401.10.122.117.1.394.0007.449052.0480.191	223.500,00
2302.3401.10.301.157.2.690.0001.339093.0350.123	394.049,00
2302.3401.10.301.157.2.690.0006.339034.0150.123	20.000,00
2302.3401.10.302.114.2.893.0001.339032.0350.149	300.000,00
2700.4300.15.451.062.1.230.0001.449051.0400.100	20.000,00
2700.4300.16.482.225.1.231.0006.449092.0400.100	51.977,00
2700.4300.17.512.066.1.203.0001.449051.0480.191	300.000,00
2704.1100.16.482.225.1.231.0001.449039.0400.100	187.000,00

Art.2º - Ficam reduzidos os créditos orçamentários nas fontes e destinações de recursos, para atendimento ao disposto no art. 1º, especificadas nas seguintes dotações orçamentárias:

2200.0700.12.361.168.2.046.0001.339039.0300.101	3.637,00
2302.0500.10.122.117.1.394.0002.449051.0480.197	10.050.000,00
2302.0500.10.122.117.1.394.0003.449051.0480.197	5.228.500,00
2302.0500.10.122.117.1.394.0003.449052.0480.197	2.400.000,00
2302.0600.10.122.117.1.394.0008.449051.0480.197	4.350.000,00
2302.3401.10.122.117.1.394.0004.339039.0380.197	1.000,00
2302.3401.10.122.117.1.394.0004.339040.0380.197	1.000,00
2302.3401.10.122.117.1.394.0004.449039.0480.197	3.610.909,00
2302.3401.10.122.117.1.394.0004.449040.0480.197	2.000,00
2302.3401.10.122.117.1.394.0004.449052.0480.197	4.000,00
2302.3401.10.122.117.1.394.0005.339039.0380.197	1.000,00
2302.3401.10.122.117.1.394.0005.339040.0380.197	1.000,00
2302.3401.10.122.117.1.394.0005.449039.0480.197	4.001.279,00
2302.3401.10.122.117.1.394.0005.449040.0480.197	2.000,00
2302.3401.10.122.117.1.394.0005.449052.0480.197	4.000,00
2302.3401.10.122.117.1.394.0006.339039.0380.197	1.000,00



2302.3401.10.122.117.1.394.0006.339040.0380.197	1.000,00
2302.3401.10.122.117.1.394.0006.449039.0480.197	2.147.028,00
2302.3401.10.122.117.1.394.0006.449040.0480.197	2.000,00
2302.3401.10.122.117.1.394.0006.449052.0480.197	4.000,00
2302.3401.10.122.117.1.394.0007.339039.0380.197	50.000,00
2302.3401.10.122.117.1.394.0007.449040.0480.197	3.000,00
2302.3401.10.122.117.1.394.0007.449052.0480.197	223.500,00
2302.3401.10.301.157.2.690.0001.339093.0350.155	394.049,00
2302.3401.10.301.157.2.690.0006.339034.0150.148	20.000,00
2302.3401.10.302.114.2.893.0001.339032.0350.155	300.000,00
2700.4300.15.451.062.1.230.0001.449051.0400.177	20.000,00
2700.4300.16.482.225.1.231.0006.449092.0400.177	51.977,00
2700.4300.17.512.066.1.203.0001.449051.0480.190	300.000,00
2704.1100.16.482.225.1.231.0001.449039.0400.177	187.000,00

Art. 3º - Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 17 de outubro de 2019.

Jean Mattos Duarte  
Secretário Municipal Adjunto de Planejamento,  
Orçamento e Gestão